



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 17/2018**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha-MG e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: [licitação@novaporteirinha.mg.gov.br](mailto:licitação@novaporteirinha.mg.gov.br)

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_ Fax:\_(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_.

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF: \_\_\_\_\_.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

**MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA - MG**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 17/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA – Estado de Minas Gerais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes no município, conforme especificação contidas do Anexo II deste Edital.

A abertura da sessão será às 12:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, quando serão recebidos os envelopes contendo a proposta comercial e a habilitação, relativo ao certame, e credenciados os representantes das licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar n.º: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pelo Município de Nova Porteirinha - MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, Localizada na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 260, Centro, fone (38) 3834-1748, ou pelo e-mail: [licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br)

### **1 – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes no município, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, conforme especificação do ANEXO II deste edital.

**1.2** – As linhas descritas no **ANEXO II** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo.

**1.3** – As linhas descritas no **ANEXO II** poderão no curso de contrato ser extintas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a quantidade dos alunos ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

**1.4** – Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços no transporte escolar acima citados deverão estar de acordo com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro

**1.5** – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

**ANEXO I** – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO II** – TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTO);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESEIS) ANOS, COM A RESALVA DE EMPREGAR MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ;

**ANEXO V** – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;

**ANEXO VII** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar deste pregão empresas que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

**2.2** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, a proposta comercial e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da nome/razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha – MG  
Envelope n.º 1 “PROPOSTA COMERCIAL”  
Pregão Presencial n.º 08/2018  
Dados do licitante:

Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha - MG  
Envelope n.º 2 - “HABILITAÇÃO”  
Pregão Presencial n.º 08/2018  
Dados do licitante:

**2.3** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1** – Declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

**2.3.2** – Que estejam em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.3** – Que estejam impedidos de licitar e contratar, por qualquer motivo que seja, com o Município de NOVA PORTEIRINHA/MG;

**2.3.4** - Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do Município de NOVA PORTEIRINHA/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

**2.3.5** – Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

**2.3.6** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**2.3.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**2.4.** A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Ao iniciar a sessão pública, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** – Nenhuma pessoa jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**3.3** – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

**3.4** - Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

**3.5** – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.6.** – Deverão, ainda, no ato do credenciamento, apresentar declaração de ciência, na qual a licitante aceita todos os termos do edital, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação e que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital (modelo - Anexo VI).

**3.7** – A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal de n.º 123/2006, e alterações posteriores, deverão apresentar, no ato do credenciamento, DECLARAÇÃO, firmada, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno, sem prejuízo dos demais documentos.

**3.7.1** - A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

**3.7.2** - A certidão deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2018, sob pena de não aceitabilidade.

**3.8** – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

**3.9** – Ficam as licitantes cientes de que somente serão admitidas na fase de *lances verbais* e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que os seus representantes se encontrarem devidamente credenciadas.

**3.10** – No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, (conforme modelo **Anexo VI**); **fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO**. Na falta deste documento a licitante será automaticamente eliminada do certame. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

**3.10.1** – As licitantes que enviaram os documentos via correios, não poderão participar de lances, negociação e recursos, pois a ausência física implica a decadência destes direitos.

**3.11** - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope de “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

### **4 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1** – A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterà o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no anexo I, o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com papel timbrado ou com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

**4.1.1** – Modalidade, tipo e número desta licitação;

**4.1.2** – A razão social/nome do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ/CPF, o número do telefone, quando houver;

**4.1.3** – Conter preço unitário e total para cada item cotado, com duas casas decimais após a vírgula;

**4.1.4** – Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6.º da Lei 10.520/2002, ou preencher em campo especificado no Anexo I da Proposta.

**4.2** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**4.3** – No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**4.4** – O preço será considerado completo, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída, não podendo a licitante pleitear acréscimo.

### **5 – DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

**5.1** – Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 2, os seguintes documentos, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

#### **5.1.1 – PESSOA JURÍDICA**

**5.1.1.1** – Certificado de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**5.1.1.2** – Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (CERTIDÃO UNIFICADA DA SEGURIDADE SOCIAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS);

**5.1.1.3** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede da licitante.

**5.1.1.4** – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão, ou que esteja com prazo de validade expresso;

**5.1.1.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.1.6** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**5.1.1.7** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.1.8** – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade civil, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.1.9** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**5.1.1.10** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.1.11** – Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2003, (modelo Anexo IV);

**5.1.1.12** – Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (modelo Anexo V).

**5.1.1.13** – Alvará de Funcionamento e Localização, emitido pelo Município da sede da licitante ou DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE de que a empresa reúne condições de apresentar Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante no momento da assinatura do contrato.

**5.1.1.14** – Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura de Nova Porteirinha-MG possa valer-se para manter contato

**5.1.1.15** - Declaração de disponibilidade do veículo, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou Certificado de Propriedade do Veículo;

**5.1.1.16** - Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável legal, declarando que se caso for vencedora da respectiva licitação, apresentará no ato da assinatura do contrato, prazo máximo de 03 (três) dias, cópia dos documentos a seguir:

a) Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2017 – acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2018 paga(s) e Seguro obrigatório 2018 pago ou CRLV 2018, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

**5.2** - O licitante que não apresentar os documentos relacionados no item **5.1.1.16**, dentro do prazo estipulado ficarão impedidos de contratar, o objeto licitado, com o município.

**5.3** – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante conferência das cópias com os originais pelo pregoeiro ou equipe de apoio, bem como, impresso por meio eletrônico.

**5.3.1** – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**5.4** – Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

**5.5** – Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, deverão está datados dos últimos 30 (trinta) dias, com exceção do documento previsto no ITEM 5.1.1.4.

**5.6** – Os licitantes cadastrados no Município de NOVA PORTEIRINHA deverão apresentar os documentos não constantes no CRC e exigidos neste certame ou, se constantes, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação dos envelopes.

**5.7** – A apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação da licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos;

**5.8** – Os documentos exigidos neste edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

**5.9** - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de novos documentos, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não-aceitos.

**5.10** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, após a classificação final dos preços propostos, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações previstas no item 6.2, desde que o menor preço ofertado não seja de outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.2** – O empate mencionado no subitem 6.1 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

**6.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 6.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**6.2.2** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

**6.6** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.7** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.2** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3** - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante.

**7.4** – Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o menor constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**7.5** – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**7.5.1** – Seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços por item até 10% superiores àquela;

**7.5.2** – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 7.5.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.6** – O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de **MENOR PREÇO POR KM RODADO** e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o **MENOR PREÇO POR KM RODADO**.

**7.7** – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.1** – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.10** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

**7.11** - Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro a proponente vencedora.

**7.12** – Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação bilateral com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

**7.13** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**7.14** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentado nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.16** – Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objeto de registro em ata.

**7.17** – Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**7.18** – Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociação bilateral com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

**7.19** - Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a licitante adjudicatária fica obrigada a adequar o preço inicialmente proposto ao novo preço final.

**7.20** – A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar ao Pregoeiro uma nova proposta após os Lances, com o preço final, para que seja anexada aos autos deste certame.

### **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial, que deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro.

**8.2** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

### **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para decidir sobre a adjudicação e homologação.

**9.3** – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

**9.4** – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação da Licitante vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços.

### **10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**10.1** - Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**10.2** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA - MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.02.12.361.0020.2034 Manutenção do Transporte de Estudantes

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte 101 – Ficha 210

Fonte 119 – Ficha 211

Fonte 122 – Ficha 212

Fonte 145 – Ficha 213

Fonte 147 – Ficha 214

### **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – A licitante vencedora será convocada para a assinatura deste CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação para assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**12.2** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de NOVA PORTEIRINHA-MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital para a licitante vencedora.

**12.3** – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de NOVA PORTEIRINHA-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.4** – Ocorrendo à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, Município de NOVA PORTEIRINHA-MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

**12.5** – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, e desde que não afete a boa e perfeito cumprimento do contrato.

**12.7** – O objeto da presente licitação terá validade a partir da sua assinatura do Contrato, com vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – O Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

**13.2** – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de NOVA PORTEIRINHA, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

### **14 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** – O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Calendário Escolar 2018.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**14.2** – Só será admitido a prestação de serviços do transporte escolar com veículos com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.

**14.3** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições ou superior exigidas nesta licitação.

**14.4** – Todas as despesas inerentes a combustível, manutenção corretiva e preventiva será exclusivamente por conta da contratada.

**14.5** – As despesas inerentes ao motorista será por conta da contratante.

### **15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**15.1** – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**15.1.1** – O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

**15.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**15.1.3** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**15.1.4** – Arcar com as despesas inerentes ao motorista.

**15.2** – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

**15.2.1** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**15.2.2** - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**15.2.3** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**15.2.4** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

**15.2.5** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**15.2.6** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**15.2.7** - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**15.2.8** - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**15.2.9** - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

**15.2.9.1** - Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2017 – acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2018 paga(s) e Seguro obrigatório 2018 pago ou CRLV 2018, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

**15.2.9.2** - Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

**15.2.10** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

**15.2.11** - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

**15.2.12** - Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar, pertinente à linha de transporte e fixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

**15.2.13** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

**16.1.1** - Após a prestação dos serviços no município de NOVA PORTEIRINHA ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de NOVA PORTEIRINHA, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

**16.1.2** – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA através de cheque nominal ou crédito em conta da licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

**16.2** – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA-MG

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES - 260

CNPJ: 01.612.499/0001-50

INSCR. EST.: ISENTO

CEP.39.525-000 – NOVA PORTEIRINHA – MG

**16.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA, que somente atestará a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**16.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

**16.5** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

### **17 – DAS SANÇÕES**

**17.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**17.1.1** – Advertência.

**17.1.2** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, na prestação de serviços objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

**17.1.3** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**17.1.4** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**17.3** – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA PORTEIRINHA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.4** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**17.5** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – O Município de NOVA PORTEIRINHA/MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**18.1.1** – For envolvida em escândalo público e notório;

**18.1.2** – Quebrar o sigilo profissional;

**18.1.3** – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de NOVA PORTEIRINHA-MG;

**18.1.4** – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**18.1.5** – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro.

**18.2** – O Município de NOVA PORTEIRINHA-MG poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e/ou do Prefeito Municipal, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**18.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

**18.4** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**18.6** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

termos e condições deste edital e anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**18.7** – A licitante vencedora deverá manter, até final pagamento do objeto, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

**18.8** – Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de NOVA PORTEIRINHA/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**18.9** – É facultado ao Pregoeiro e/ou ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**18.10** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de JANAÚBA/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.12** – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal de n.º 10.520/2002 e de n.º 8.666/93.

NOVA PORTEIRINHA - MG, 31 de janeiro de 2018.

Juracy Fagundes Jácome  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

### ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ.: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>ROTA 01:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ESTUDANTES; COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: <b>TURNO MATUTINO:</b> SAINDO DA COLONIZAÇÃO III, COLONIZAÇÃO BANAVIT, COLONIZAÇÃO CEARA, FURADO DE OLIVEIRA A COLONIZAÇÃO III; <b>TURNO NOTURNO:</b> SAINDO DA COLONIZAÇÃO III, FURADO DE OLIVEIRA, COLONIZAÇÃO II A NOVA PORTEIRINHA, COM PERCURSO DIARIO DE 104 KM. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, RAMPA DE ACESSO PARA DEFICIENTES, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010	KM	26000		
2	<b>ROTA 02:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ESTUDANTES; COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: <b>TURNO MATUTINO E VESPERTINO:</b> SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, COLONIZAÇÃO I, BANAVIT, COLONIZAÇÃO III, MOSQUITO, FURADO DE OLIVEIRA, COLONIZAÇÃO III A SEDE DO MUNICÍPIO, COM PERCURSO DIARIO	KM	46000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

DE 184 KM. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, RAMPA DE ACESSO PARA DEFICIENTES, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010				
--	--	--	--	--

TOTAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

### **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**

**PREGAO PRESENCIAL: 08/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	QUANT.
1	<b>ROTA 01:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ESTUDANTES; COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: <b>TURNO MATUTINO:</b> SAINDO DA COLONIZAÇÃO III, COLONIZAÇÃO BANAVIT, COLONIZAÇÃO CEARA, FURADO DE OLIVEIRA A COLONIZAÇÃO III; <b>TURNO NOTURNO:</b> SAINDO DA COLONIZAÇÃO III, FURADO DE OLIVEIRA, COLONIZAÇÃO II A NOVA PORTEIRINHA, COM PERCURSO DIARIO DE 104 KM. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010	KM	26000
2	<b>ROTA 02:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ESTUDANTES; COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: <b>TURNO MATUTINO E VESPERTINO:</b> SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, COLONIZAÇÃO I, BANAVIT, COLONIZAÇÃO III, MOSQUITO, FURADO DE OLIVEIRA, COLONIZAÇÃO III A SEDE DO MUNICÍPIO, COM PERCURSO DIARIO DE 184 KM. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010	KM	46000

### **1 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1** – O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Calendário Escolar 2018.

**1.2** – Só será admitido a prestação de serviços do transporte escolar com veículos com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.

**1.3** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições ou superior exigidas nesta licitação.

**1.4** – Todas as despesas inerentes a combustível, manutenção corretiva e preventiva será exclusivamente por conta da contratada.

**1.5** – As despesas inerentes ao motorista será por conta da contratante.

### **2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1** – SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**2.1.1** – O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

**2.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**2.1.3** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**2.1.4** – Arcar com as despesas inerentes ao motorista.

**2.2** – SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, SEM QUE A ELA SE LIMITEM:

**2.2.1** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.2** - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.3** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.4** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

**2.2.5** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**2.2.6** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**2.2.7** - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.8** - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**2.3** - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos:

**2.3.1** - Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2017 – acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2018 paga(s) e Seguro obrigatório 2018 pago ou CRLV 2018, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

**2.3.1** - Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

**2.4** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

**2.5** - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

**2.6** - Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar, pertinente à linha de transporte e fixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

**2.7** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

Juracy Fagundes Jácome  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

Contrato celebrado entre o Município de NOVA  
PORTEIRINHA – Estado de Minas Gerais e -----

Pelo presente contrato, **MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.499/0001-50, com sede administrativa situada na Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha/MG – CEP 39.525-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JURACY FAGUNDES JACÓME**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 551.876.096-53 e portador do RG-M-3.414.425 - SSP, doravante denominado, simplesmente, por **CONTRATANTE**, e -----  
-----, estabelecida na -----, CNPJ/CPF. -----  
-----, neste ato representada por -----, doravante denominada, simplesmente, por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e posteriores alterações e em conformidade com o Processo Licitatório n.º 17/2018, Pregão Presencial de n.º 08/2018 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de estudantes da Rota \_\_\_\_\_, no turno \_\_\_\_\_, tudo conforme especificado no Edital do Pregão Presencial de n.º 08/2018 e proposta comercial (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato, conforme descrição abaixo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**2.1.1** – Edital e anexos do Pregão Presencial de n.º 08/2018;

**2.1.2** – Proposta da CONTRATADA.

**2.2** – Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – - O valor estimado do presente contrato, no valor de \_\_\_\_\_ p/Km, percorrendo diariamente em média de \_\_\_\_\_, totalizando o ano letivo \_\_\_\_\_, o qual perfaz o valor total de \_\_\_\_\_.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**3.2** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. M. EDUC. CULT. ESP. LAZ. E TUR

05.01.02.12.361.0020.2034 Manutenção do Transporte de Estudantes

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte 101 – Ficha 210

Fonte 119 – Ficha 211

Fonte 122 – Ficha 212

Fonte 145 – Ficha 213

Fonte 147 – Ficha 214

### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – O Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

**4.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de NOVA PORTEIRINHA, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Calendário Escolar 2018.

**5.2** – Só será admitido a prestação de serviços do transporte escolar com veículos com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.

**5.3** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições ou superior exigidas nesta licitação.

**5.4** – Todas as despesas inerentes a combustível, manutenção corretiva e preventiva será exclusivamente por conta da contratada.

**5.5** – As despesas inerentes ao motorista será por conta da contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

- 6.1.1** – O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 6.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 6.1.3** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.1.4** – Arcar com as despesas inerentes ao motorista.
- 6.2** – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:
- 6.2.1** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.2** - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.3** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.2.4** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- 6.2.5** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- 6.2.6** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- 6.2.7** - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.2.8** - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- 6.3** - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos:
- 6.3.1** - Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2017 – acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2018 paga(s) e Seguro obrigatório 2018 pago ou CRLV 2018, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);
- 6.3.2** - Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);
- 6.4** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- 6.5** - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.
- 6.6** - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.
- 6.7** - Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar, pertinente à linha de transporte e fixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.
- 6.8** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

**7.1.1** - Após a prestação dos serviços no município de NOVA PORTEIRINHA ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de NOVA PORTEIRINHA, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

**7.1.2** – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA através de cheque nominal ou crédito em conta da licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

**7.2** – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA-MG

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES - 260

CNPJ: 01.612.499/0001-50

INSCR. EST.: ISENTO

CEP.39.525-000 – NOVA PORTEIRINHA – MG

**7.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**7.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADO (A), sem justificativa aceita pelo Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**9.1.1** – Advertência.

**9.1.2** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, na prestação de serviços objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

**9.1.3** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**9.1.4** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA PORTEIRINHA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.5** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:**

**10.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**10.1.1** – For envolvida em escândalo público e notório;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

**10.1.2** – Quebrar o sigilo profissional;

**10.1.3** – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de NOVA PORTEIRINHA-MG;

**10.1.4** – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3** – O contrato poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA**

**11.1** – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**12.1** – O presente contrato terá validade a partir da sua assinatura, com vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 08/2018 e demais disposições atinentes à matéria

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** – Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, para um só e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

NOVA PORTEIRINHA/MG, em ..... de ..... de 20...

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

### **ANEXO IV**

Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

### **DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

### **ANEXO V**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

### **DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei n° 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

### **ANEXO VI**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que aceita todos os termos do edital do Pregão Presencial de n.º 08/2018, promovido pelo MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG, que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como, que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

---

### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2018**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ credencia o \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº 08/2018, assim como os poderes específicos para apresentar e assinar declarações, propostas, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, ofertar lances verbais, renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)